

**02ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
DIBRAFER COMÉRCIO DE METAIS LTDA.**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89f26wr7b368b6hadvj64x0&chave2=ug8cwm5ph_-ckgj5cvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00991720970-MURILO HENN COSTA|00493263910-RODRIGO HENN COSTA

1 – RODRIGO HENN COSTA, brasileiro, solteiro, nascido em 18 de abril de 1981, empresário, portador da carteira de identidade nº 4.072.817 expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF nº 004.632.639-10, residente e domiciliado à Rua 3702, 11, Apto. 1704, bairro Centro, na cidade de Balneário Camboriú/SC, CEP 88330-210.

Único sócio da sociedade limitada denominada **DIBRAFER COMÉRCIO DE METAIS LTDA**, com sede na Avenida Carlos Humberto Ternes, 173, CEP 88200-000, bairro XV de Novembro, cidade de Tijucas, estado de Santa Catarina, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42206332691 em 26/10/2020, inscrita no CNPJ sob o nº 39.567.348/0001-09 resolve, assim, alterar o contrato social:

DA ENTRADA DE SÓCIOS

Cláusula 01ª - Admite-se neste ato o sócio **MURILO HENN COSTA**, brasileiro, solteiro, nascido em 26 de outubro de 1984, empresário, portador da carteira de identidade nº 4.728.122-7 expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF nº 009.917.209-70, residente e domiciliado à Rua Jaraguá, 210, Apto 0303, bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89036-400.

DA SAÍDA DE SÓCIO, VENDA E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 02ª - Retira-se neste ato da sociedade o sócio **RODRIGO HENN COSTA**, acima qualificado, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas, ao sócio **MURILO HENN COSTA**, acima qualificado, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

O capital social passa a ser distribuído da seguinte forma:

RESUMO DO CAPITAL E QUOTAS

SÓCIO/QUOTISTA	%	QTD. QUOTAS	TOTAL EM R\$
MURILO HENN COSTA	100,00	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	100,00	10.000	R\$ 10.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 03ª - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MURILO HENN COSTA** sendo que ao mesmo compete: **isoladamente**, a prática de todos os atos de administração e gestão necessários ao funcionamento da sociedade, observando-se além do art. 1.011 do Código Civil.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Cláusula 04ª - Haverá alterações em relação aos textos das cláusulas devido a condição de unipessoalidade da sociedade.



**A PARTIR DESTA DATA O CONTRATO SOCIAL
FICA CONSOLIDADO DA SEGUINTE FORMA**

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

1 – MURILO HENN COSTA, brasileiro, solteiro, nascido em 26 de outubro de 1984, empresário, portador da carteira de identidade nº 4.728.122-7 expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF nº 009.917.209-70, residente e domiciliado à Rua Jaraguá, 210, Apto 0303, bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89036-400.

DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

Cláusula 01ª - A sociedade gira sob o nome empresarial **DIBRAFER COMÉRCIO DE METAIS LTDA**.

Parágrafo Único - O sócio declara que a sociedade se enquadra como Micro Empresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º, do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula 02ª - A sociedade tem a sua sede à Avenida Carlos Humberto Ternes, 173, no bairro XV de Novembro, cidade de Tijucas/SC, CEP 88200-000,

DO PRAZO DE DURAÇÃO E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 03ª - A sociedade iniciou suas atividades em 26/10/2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 04ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de dezembro de cada ano proceder-se-á a elaboração das demonstrações contábeis na conformidade do disposto nos artigos 176 e 188 da Lei nº 6.404/76 (lei das sociedades anônimas) bem como em atendimento às resoluções do Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo Primeiro – Fica convencionada a dispensa da publicação das demonstrações contábeis.

Parágrafo Segundo – Os lucros/prejuízos apurados mensalmente ou anualmente, poderão ser distribuídos/suportados pelo sócio, obedecendo ou não o percentual da participação do capital de cada um, ou destinados/compensados à conta de reservas.

Parágrafo Terceiro - Não havendo acordo entre os sócios, distribui-se os lucros ou absorve-se os prejuízos na proporção de suas quotas, conforme cláusula 6ª.

Parágrafo Quarto - A distribuição/absorção dos lucros/prejuízos de forma desproporcional não exime a participação de todos os sócios nos lucros e nas perdas, conforme Art. 1.008, da Lei 10.406/2002 (Código Civil), sendo nula estipulação contrária.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 05ª - A sociedade tem por objeto social a exploração no ramo de:

2/6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/01/2024 Data dos Efeitos 12/01/2024

Arquivamento 20246148608 Protocolo 246148608 de 12/01/2024 NIRE 42206332691

Nome da empresa DIBRAFER COMÉRCIO DE METAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 355872494904780

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/01/2024

- **Comércio varejista de aço, ferro, alumínio e metais;**
- **Comércio varejista de artigos para serralherias;**

Parágrafo Único – A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de técnicos legalmente habilitados pelos órgãos competentes, sócios ou não.

DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS SOCIAIS

Cláusula 06ª - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em ato anterior, em moeda corrente do País, assim distribuído:

RESUMO DO CAPITAL E QUOTAS

SÓCIO/QUOTISTA	%	QTD. QUOTAS	TOTAL EM R\$
MURILO HENN COSTA	100,00	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	100,00	10.000	R\$ 10.000,00

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula 07ª - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos, quando houver participação de mais sócios, respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Único: O sócio não responde solidariamente pelas obrigações sociais.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 08ª – A administração da sociedade é exercida pelo sócio **MURILO HENN COSTA** sendo que ao mesmo compete: **isoladamente**, a prática de todos os atos de administração e gestão necessários ao funcionamento da sociedade, observando-se além do art. 1.011 do Código Civil, o seguinte:

- a) Zelar pelo cumprimento das leis vigentes, normas contratuais, deliberações dos sócios e formular, com base nestas, as diretrizes e critérios operacionais da sociedade.
- b) Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas, federais, estaduais, municipais e respectivas autarquias e entidades paraestatais.
- c) Constituir procuradores, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar.
- d) Convocar das reuniões ordinárias.

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente vedado o uso da denominação social sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor em nome da sociedade, salvo em operações ou negócios de interesse da sociedade.



Parágrafo Segundo – Na hipótese da sociedade optar pela administração de terceiros estranhos ao quadro social, a nomeação deste proceder-se-á mediante deliberação social de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e da aprovação de titulares de quotas correspondentes a mais da metade do capital social, após integralizado, em conformidade com a Lei 14.451/2022, de 21 de setembro de 2022.

Parágrafo Terceiro – Se não houver recondução, o exercício do cargo de administrador cessa pelo término do prazo de gestão.

Parágrafo Quarto – O administrador poderá ser destituído, a qualquer tempo, independentemente de culpa ou dolo, por decisão do sócio que represente a maioria do capital social.

Parágrafo Quinto – O administrador poderá renunciar, a qualquer tempo, à administração da sociedade, mediante notificação escrita e entregue aos sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Sexto – O administrador não poderá, tomar decisões ou praticar qualquer ato de administração que verse sobre assuntos exclusivos de deliberação social, previstos na cláusula nona, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade pessoal do mesmo.

Parágrafo Sétimo – Sem prejuízo do disposto nos parágrafos primeiro e quinto, e no caput desta cláusula, os poderes de administração poderão ser restringidos na mesma ata em que o administrador for investido no cargo.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E O DIREITO DE RETIRADA

Cláusula 09ª – Dependem da deliberação do sócio os seguintes assuntos:

- I** – a aprovação das contas da administração;
- II** – a designação dos administradores;
- III** – a destituição dos administradores;
- IV** – o modo de sua remuneração;
- V** – as alterações contratuais de qualquer espécie;
- VI** – a transformação, fusão, incorporação, cisão, formação de “Joint Venture” e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII** – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento da suas contas;
- VIII** – a alienação ou oneração de bens tangíveis ou intangíveis pertencentes ao patrimônio social;
- IX** – a alienação de parte ou todo o estabelecimento empresarial;
- X** – aumento ou redução do capital social;
- XI** – distribuição dos lucros e formação de fundo de reservas;
- XII** – cessão de quotas sociais a terceiros estranhos ao quadro societário.

Cláusula 10ª – Será resguardado o direito de recesso do único sócio dissidente das deliberações sociais, podendo a sociedade ser dissolvida.

Parágrafo Primeiro – Será o sócio dissidente reembolsado pela sua participação social, calculadas com base no patrimônio líquido da sociedade a ser apurado em balanço de terminação especialmente para esse fim.



Parágrafo Segundo – O balanço referido no parágrafo acima deverá estar concluído no prazo de 30 dias, contados a partir da ciência da sociedade da vontade do sócio de exercerem o direito de recesso.

Parágrafo Terceiro – O valor das quotas apurado em balanço específico será pago em 24 (vinte e quatro) vezes, em parcelas iguais, mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente pelo IGPM-FGV ou outro índice oficial que o substitua, mais juros de 6% ao ano, vencendo-se a primeira no dia e mês subsequente a conclusão do balanço de terminação.

Parágrafo Quarto – No caso de não haver disponibilidade de caixa, o sócio dissidente poderá, a seu critério, receber pelo reembolso de suas quotas, bens que componham o patrimônio social da sociedade.

Parágrafo Quinto – No momento da dissolução, rompem-se os vínculos societários que a envolvia, restando apenas o direito ao reembolso.

DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Cláusula 11ª - O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições previstas na cláusula nona.

DAS FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

Cláusula 12ª - Mediante alteração contratual assinada pelo sócio, a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, depósitos fechados, agências e sucursais ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes assim parte do capital.

DA CESSÃO DE QUOTAS, FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DO SÓCIO

Cláusula 13ª - A transferência de quotas a terceiros estranhos ao quadro societário dependerá da deliberação do sócio.

Cláusula 14ª - Ocorrendo falecimento, dissolução da sociedade ou perda de quotas penhoradas em hasta pública pelo sócio a sociedade continuará suas atividades por meio de seus herdeiros, sucessores e incapazes.

Parágrafo Único – O mesmo será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seu sócio.

DO DESIMPEDIMENTO

Cláusula 15ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

5/6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/01/2024 Data dos Efeitos 12/01/2024

Arquivamento 20246148608 Protocolo 246148608 de 12/01/2024 NIRE 42206332691

Nome da empresa DIBRAFER COMÉRCIO DE METAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 355872494904780

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/01/2024

DO FORO

Cláusula 16ª - Os casos omissos no presente contrato serão regulados pela legislação em vigor, ficando eleito o foro da Comarca de Tijucas – SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Tijucas, 12 de Janeiro de 2024.

RODRIGO HENN COSTA

MURILO HENN COSTA





246148608

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	DIBRAFER COMERCIO DE METAIS LTDA
PROTOCOLO	246148608 - 12/01/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206332691
CNPJ 39.567.348/0001-09
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/01/2024
SOB N: 20246148608

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00463263910 - RODRIGO HENN COSTA - Assinado em 12/01/2024 às 14:15:13

Cpf: 00991720970 - MURILO HENN COSTA - Assinado em 12/01/2024 às 14:47:08



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

15/01/2024

Certifico o Registro em 15/01/2024 Data dos Efeitos 12/01/2024

Arquivamento 20246148608 Protocolo 246148608 de 12/01/2024 NIRE 42206332691

Nome da empresa DIBRAFER COMÉRCIO DE METAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 355872494904780

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral